Processo 508/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3802 ***DE*** 23 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do adicional que menciona, aos proventos de aposentadoria do integrante do quadro de magistério.

Art. 1º - Fica garantida a fixação, aos proventos de aposentadoria do integrante do quadro de magistério municipal, do Adicional criado pelo Art. 24, inciso III, do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério de Barra Mansa, aprovado pela Lei nº 2116/87, desde que percebia a vantagem por 10 (dez) anos consecutivos ou 15 (quinze) alternados.

Parágrafo Único – O Adicional de Difícil Acesso não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º - Fica ratificada a inclusão do referido adicional nos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do magistério municipal, a partir de 09 de junho de 2005.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE ABRIL DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO